

Art. 10.º É criada a taxa de compensação do imposto sobre sucessões e doações, que incidirá na razão de 1,5 por cento sobre os rendimentos que servirem de base à liquidação da contribuição predial e na de 2 por cento sobre os rendimentos que servirem de base à determinação da contribuição industrial do grupo C e do imposto sobre a aplicação de capitais, secções A e B.

§ 1.º Para a liquidação da taxa de compensação, serão tomados em conta os rendimentos colectáveis dos prédios temporariamente isentos de contribuição predial e serão isentos os rendimentos dos prédios rústicos inscritos nas matrizes cadastrais e tributados em contribuição predial pela taxa de 10 por cento.

§ 2.º Exceptuam-se da incidência da taxa de compensação os rendimentos das sociedades anónimas e em comandita por acções colectadas pelo sistema do grupo C e os rendimentos dos títulos tributados por avença, nos termos do artigo 3.º

Art. 11.º Sobre a taxa de compensação criada por este diploma não recairá nenhum adicional.

Art. 12.º Os emolumentos pessoais a que se refere a alínea a) do artigo 10.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, passam a ser de 0,6 por cento nos concelhos de Lisboa e Porto e de 0,4 por cento nos demais concelhos.

Art. 13.º A compensação emolumentar dos funcionários do registo civil, referida na segunda parte do n.º 2.º do artigo 126.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:859, de 6 de Junho de 1919, é aumentada para o dobro.

Art. 14.º O Governo poderá estabelecer multas até 20.000\$ para as contrações ao disposto nesta lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional:

Considerando que o empréstimo emitido durante a gerência de 1945 não foi destinado a satisfazer necessidades orçamentais ou de tesouraria, mas apenas a absorver excessos de meio circulante, em continuação de uma política de intervenção no mercado dos capitais, praticada desde 1941, em ordem à defesa da moeda e dos superiores interesses da economia nacional;

Considerando que ao aumento efectivo da dívida pública verificado durante a gerência de 1945 correspondeu um aumento, ainda maior, dos saldos em depósito e por despendar em 31 de Dezembro de 1945;

Considerando que a política do Governo em matéria de dívida pública foi assim a mais ajustada aos interesses gerais da Nação:

Resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos, aprovado pelo decreto n.º 36:270, publicado, pelo Ministério da Economia, Instituto Português de Combustíveis, no *Diário do Governo* n.º 105, 1.ª série, de 9 do corrente, está escrito: Na alínea d) do n.º 1.º do artigo 51.º: «... sejam superiores a — 10º C...», e não «... sejam superiores a 10º C...»; como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 36:294

A Câmara Municipal de Loulé, terra da naturalidade do falecido Ministro das Obras Públicas e Comunicações engenheiro Duarte Pacheco, resolveu promover a construção de um monumento que perpetue a memória daquelle estadista. E, porque o Ministro Duarte Pacheco exerceu notabilíssima acção orientadora e impulsadora das obras municipais realizadas ou projectadas em todo o País, pretendem muitos outros municípios contribuir, de harmonia com as suas possibilidades, para a homenagem póstuma que lhe vai ser prestada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ficam as câmaras municipais autorizadas a contribuir para as despesas com o monumento que o Município de Loulé pretende erigir à memória do Ministro Duarte Pacheco, considerando-se devidamente realizados, para todos os efeitos legais, os pagamentos de subsídios já entregues à respectiva Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.º 11:850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de